

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.239-4

DATA: 21/12/2022

PARECER CEE/CES n.º 85/24

APROVADO EM 24/06/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado *campus* de Jacarezinho, pela UENP.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/11/24 até 19/11/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 341/24 (fl. 203) e Informação Técnica n.º 55/24-CES/Seti (fls. 201 e 202), ambos de 05/05/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela UENP, mediante Ofício n.º 41/24 – GR/UENP, de 26/04/24. (fl. 198)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), com sede no município de Jacarezinho, localizada na Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01/12/08 até 01/12/13. O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 12.425, publicado no Diário Oficial do Estado em 18/10/22, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 51/22, de 15/09/22, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 02/12/21 até 01/12/31.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.239-4

O curso foi reconhecido pelo Decreto Estadual n.º 3.419/19, DOE de 20/11/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 109/19, de 10/09/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/11/19 até 19/11/24. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 03, conforme extrato à folha 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 33 e 34, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 14 e 22. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, fls. 114 a 195.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.239-4

O curso tem como coordenadora a professora Jussara Eliana, graduada em Psicologia pelo Centro de Estudos Superiores de Londrina (UNIFIL/1980), mestrado em Educação, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP / 2003), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fl. 108)

O quadro de docentes é constituído por 25 (vinte e cinco) professores, sendo 18 (dezoito) doutores e 07 (sete) mestres. Destes, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 12 (doze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT - 40) e 13 (treze) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - abaixo de 40). Do total de docentes, 22 (vinte e dois) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 108 a 112)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 113:

Ingressantes		Concluintes						
Ano de Ingresso	Nº de alunos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
2015	40	-	-	38	-	-	-	-
2016	40	-	-	-	33	-	-	-
2017	46	-	-	-	-	36	-	-
2018	40	-	-	-	-	-	29	-
2019	54	-	-	-	-	1	1	30
2020	46	-	-	-	-	-	-	2
2021	40	-	-	-	-	-	-	-
2022	44	-	-	-	-	-	-	-
2023	41	-	-	-	-	-	-	-
2024	43*	-	-	-	-	-	-	-

* Ingressantes até a data de 30 de abril de 2024.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos, 2019 a 2023, conforme a tabela acima, em relação aos ingressantes de 2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 75% de concluintes.

A UENP informa, às fls. 13, 33, 34, 62 e 63 que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, conforme a Resolução n.º 003/2022 – CEPE/UENP, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir, transcrevemos algumas informações apresentadas pela IES, sobre a extensão:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.239-4

7. ATIVIDADE CURRICULAR DE EXTENSÃO

[...]

O curso de Odontologia da Universidade Estadual do Norte do Paraná oferecerá as ações e atividades de extensão durante os cinco anos da graduação, contabilizando um total de 450 horas, contemplando o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular. Essas horas atividades fazem parte da matriz curricular e devem ser cumpridas por todos os discentes, conforme o quadro abaixo:

PROJETO	PERÍODO / SÉRIE	CARGA HORÁRIA
AEX 1 - Atividade de Extensão 1	1º ano	50 horas
AEX 2 - Atividade de Extensão 2	2º ano	50 horas
AEX 3 - Atividade de Extensão 3	3º ano	150 horas
AEX 4 - Atividade de Extensão 4	4º ano	150 horas
AEX 5 - Atividade de Extensão 5	5º ano	50 horas

As ações de Extensão Universitária (AEX) deverão ter as seguintes características: estar centrado em questões da sociedade, na busca por contribuições para compreensão e solução dessa questão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social; possibilitar discussão crítica e contextualizada de questões da sociedade tendo em vista o desenvolvimento sustentável com justiça social; ser estruturado e articulado, de forma interdisciplinar na área odontológica e, se possível, desenvolvido por equipe interdisciplinar; estar comprometido com a produção de conhecimentos, por meio da vinculação com a pesquisa, segundo o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão universitária; ser organizado para atuação da coletividade dos discentes de graduação, apresentando diversidade de ações e atividades correlacionadas e sistematizadas para o alcance dos objetivos propostos; ser temporal e apresentar objetivos específicos e indicadores de resultados, condizentes com o prazo de execução proposto.

Os projetos serão determinados em consonância com as demandas sociais apresentadas e deverão ser executados dentro dos anos letivos, de acordo com o conhecimento e carga horária atribuída aos discentes, conforme citado acima. Todos os discentes deverão ter a oportunidade de conhecer os projetos organizados e disponibilizados previamente ao período a ser executado as ações de extensão.

Como sugestões, a partir das percepções de demandas já identificadas no transcorrer do curso, sugere-se as seguintes temáticas: atendimento odontológico a pacientes sob tratamento oncológico; atendimento odontológico de urgência e emergência; atenção à saúde bucal em populações indígenas; odontogeriatría; odontologia para bebês; odontologia para gestantes; paciente com deficiência; traumatismos dento alveolar; entre outros.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.239-4

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre as ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação de suas contribuições na formação dos estudantes.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Odontologia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Jacarezinho, pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/11/24 até 19/11/28, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.500 (quatro mil e quinhentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno integral, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 19.867.239-4

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES